



MUNICIPIO DE NAZARENO
GOVERNO MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

LEI Nº. 1199, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009.

“Referenda assinatura de Convênio e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Nazareno aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica referendado o Convênio de Cooperação Técnica, nº. 428.09-01445NZN/2009, celebrado entre o Município de Nazareno e a Associação Mineira de Municípios – AMM.

Parágrafo único – O convênio mencionado, neste artigo, passa a fazer parte integrante da presente lei.

Art. 2º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder no presente exercício a abertura de crédito especial, até o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), para a contribuição mensal devida pela assinatura do convênio.

Parágrafo único - servirá de recursos para cobertura do crédito especial, a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento vigente:

Unidade – 02.009.000 – Secretaria Municipal de Agropecuária e Transportes
Função – 20 – Agricultura
Sub-função – 606 – Extensão Rural
Programa – 2001 – Promoção e Extensão Rural
Projeto atividade – 2.073 – Manutenção parque de exposições leilões e atividades rurais

Dotação
3.0.00.00.00 – Despesas correntes
3.3.00.00.00 – Outras despesas correntes
3.3.90.00.00 Aplicações diretas
3.3.90.30.00 – Material de consumo

Art. 3º - Para empenho e pagamento das despesas decorrentes da presente lei, fica autorizada a criação no orçamento vigente da seguinte dotação de despesa:

Unidade – 02.002.000 – Secretaria Municipal de Administração
Função – 04 – Administração
Sub-função – 122 – Administração Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - M.G.

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

17/02/09 a 02/03/09

Felício



MUNICIPIO DE NAZARENO
GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

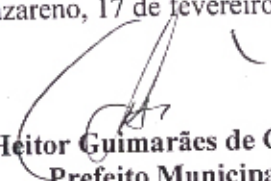
Sub-função - 122 - Administração Geral
Programa - 0402 - Atividade de Administração Geral
Projeto atividade - 2.205 - Manutenção de convenio com a Associação
Mineira de Municípios - AMM

Dotação
3.0.00.00.00 - Despesas correntes
3.3.00.00.00 - Outras despesas correntes
3.3.90.00.00 - Aplicações diretas
3.3.90.41.00 - Contribuições

Art. 4º. Fica o Executivo Municipal autorizado, a incluir a atividade objeto desta Lei, no Plano Plurianual para o período de 2006/2009, instituído pela Lei Municipal n.º 1.018 de 30/11/2005 e na Lei Municipal n.º 1.168 de 17/06/2008, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2009.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 17 de fevereiro de 2009.


José Heitor Guimarães de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

17/02/09 A 02/03/09

Ribeiro



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

Nº: 428.09-01445NZN/2009

A **AMM - ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com Sede Administrativa situada à Av. Raja Gabaglia, 385 - Bairro Cidade Jardim - CEP:30.380-090 em Belo Horizonte - MG., telefone: (31) 2125-2400, Correio Eletrônico: ammm@amm-mg.org.br inscrita no CNPJ sob o nº 20.513.859/0001-01, neste ato representada pelo seu Presidente, Celso Cota Neto, Brasileiro, Presidente da AMM, portador da Carteira de Identidade nº MG-1.790.008 - SSP-MG, CPF: 256.195.513-72, doravante denominada **CONVENENTE**, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE NAZARENO - MG**, com Sede Administrativa situada na Praça Nossa Senhora de Nazaré, s/nº, Centro, CEP: 36.370-000, Nazareno - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.557.561/0001-51, neste ato representado pelo seu Prefeito(a) Municipal, José Heitor Guimarães De Carvalho, Brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº MG 10.820.700 SSP-MG, CPF: 197.617.756-15, doravante denominado **CONVENIADO**, os quais têm ajustado entre si o presente "**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**", que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª - O presente Convênio tem por objeto a Cooperação Técnica entre a AMM - Associação Mineira de Municípios e o Município de Nazareno, com vistas à organização, o apoio e a execução de programas e projetos de informações, de desenvolvimento econômico e social sustentável, tecnológico, de capacitação técnica profissional, e o fortalecimento das instituições públicas através do conhecimento, assessoria jurídica, tributária, administrativa, contábil, de imprensa e de gerenciamento das finanças públicas municipais e a defesa no campo político, institucional e jurídico dos interesses coletivos e individuais dos Municípios Mineiros, do Estado Membro de Minas Gerais e da República Federativa do Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a consecução do objeto dos termos do presente "**Convênio de Cooperação Técnica**", a **CONVENENTE** poderá, a seu critério e sua conveniência, às suas próprias expensas, buscar, suplementamente ao seu acervo, suporte e parceria técnica especializada junto aos poderes públicos federal, estadual e municipal, à iniciativa privada e a órgãos e organismos internacionais afins.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A busca de suporte e parceria técnica especializada, na forma e fontes enunciadas no Parágrafo Primeiro supra não prevê ou autoriza a transferência de quaisquer custos ou encargos, direto ou indireto, ao **CONVENIADO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A subscrição do presente "**Convênio de Cooperação Técnica**" formaliza a afiliação do **CONVENIADO** junto a AMM - Associação Mineira de Municípios **CONVENENTE**, assegurando ao **CONVENIADO** todos os direitos, privilégios e prerrogativas previstos no Estatuto da **CONVENENTE** e a adotação dos deveres e obrigações decorrentes do mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO - O presente convênio será regido pelas normas aplicáveis da Lei Ordinária Federal 8.686/93 de 21.06.1993 (DOU 22.06.1993), republicada por determinação do Artigo 3º da Lei 8.883 de 08.06.1994 (DOU 06.07.1994) e retificada (DOU 02.07.2003).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

CLÁUSULA 2ª - Pelos termos do presente "**Convênio de Cooperação Técnica**", **CONVENENTE** se obriga a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

Av. Raja Gabaglia, 385 - Cidade Jardim - 30380-090 - Belo Horizonte - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

10/02/09 A 02/03/09

Platino

PREFEITO CELSO COTA NETO
PRESIDENTE

AMM ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS



- I - Disponibilizar ao **CONVENIADO**, os estudos, as pesquisas e as estatísticas desenvolvidas pela sua Equipe Técnica, acerca de dados administrativos, jurídicos, econômicos, financeiros, tributários, sociais, ambientais e tecnológicos concernentes aos Municípios Mineiros e Brasileiros;
- II - Promover a troca de experiência no campo do conhecimento entre a Administração Pública Municipal **CONVENIADA** com outras Administrações Públicas Municipais, objetivando a sua otimização, promovendo para tanto o intercâmbio de equipes administrativas para o conhecimento e a experiência prática "in loco" dos processos e procedimentos bem sucedidos nas Administrações Públicas Municipais do Estado de Minas Gerais e do Brasil;
- III - Promover as potencialidades humanas, físicas, ambientais, turísticas, industriais, econômicas, educacionais, geopolíticas e de infra-estrutura do município, divulgando-as em sua página na Internet, quando tais informações forem disponibilizadas pelo **CONVENIADO**;
- IV - Promover o resgate, a preservação e a promoção dos diversos traços etnológicos, culturais, artísticos, bem como os sítios arqueológicos e espeleológicos de todo o Território Mineiro;
- V - Disponibilizar ao **CONVENIADO** sem ônus, adicionais direto ou indireto, consultoria jurídica, administrativa contábil financeira e de imprensa, através de sua Equipe Técnica ou, quando as circunstâncias o exigir, a critério do Superintendente Geral da **CONVENENTE**, através de profissional de notória especialização e saber científico;
- VI - Disponibilizar ao **CONVENIADO** pareceres acerca das interpretações, tendências e posições dos tribunais Estaduais e Federais assim como das Cortes de Contas Estadual e Federal, acerca das normatizações legais das administrações públicas municipais, estaduais e federais; sempre calcadas em jurisprudências;
- VII - Promover, em sede de ações coletivas, a defesa jurídica e processual de interesse do **CONVENIADO** sempre quando o litígio, a disputa ou a divergência versar sobre o interesse público municipal comum a outros municípios conveniados e a outorga de mandato judicial para tal ação seja disponibilizada pelo **CONVENIADO**;
- VIII - Promover, através de ações específicas e individualizadas, a defesa jurídica e processual de interesse do **CONVENIADO**, quando tal procedimento jurídico processual for admitido pela Superintendência Geral da AMM - Associação Mineira de Municípios, como de relevante interesse para a salvaguarda de direitos e interesses difusos dos Municípios Mineiros;
- IX - Disponibilizar, ao **CONVENIADO**, por meio eletrônico, e em página específica, a cotação dos melhores preços a que a **CONVENENTE** tiver acesso para os produtos, insumos e serviços de uso corrente, pelo **CONVENIADO** suas fundações, autarquias e sociedades de economia mista, observado a qualidade, o prazo de entrega, as condições de pagamento, e as normas contempladas pela Lei Ordinária Federal n.º 8.866 de 31 de Junho de 1993 e suas posteriores alterações, no processo de apuração de tais preços e condições;
- X - Promover, através de estudos e pesquisas científicas com Instituições de Ensino, Extensão e Pesquisa, tanto da rede pública ou privada, nacional ou internacional, métodos que objetivem, no interesse coletivo, a eficiência e a otimização dos serviços públicos;
- XI - Os custos decorrentes destes estudos e destas pesquisas científicas, quando existentes, serão de responsabilidade da **CONVENENTE** sem qualquer repasse, direta ou indiretamente, dos mesmos ao **CONVENIADO**;
- XII - Promover, por solicitação do **CONVENIADO**, através de projetos específicos, parceria de estudos científicos com Instituições de Ensino, Extensão e Pesquisa tanto da rede pública quanto privada, nacional ou internacional, com a parceria, cooperação ou a atuação isolada de conglomerados, corporações empresariais ou sindicais, de métodos e processos específicos que objetivem a eficácia e a otimização dos serviços públicos;
- XIII - Os custos decorrentes destes estudos e destas parcerias científicas, de métodos e processos, apurados em planilha de custo integrante destes projetos específicos, mediante a prévia anuência dos mesmos, serão de responsabilidade do **CONVENIADO** e repassados ao mesmo na forma presente nas cláusulas do projeto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

17/02/09 A 02/03/09 *Juliano*

PREFEITO DELSO COTA NETO
PRESIDENTE
AMM ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS



DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

CLÁUSULA 3ª - Pelos termos do presente "Convênio de Cooperação Técnica", o **CONVENIADO** se obriga a:

- I - Disponibilizar à **CONVENIENTE**, quando solicitado, os dados e as informações sócio-econômicas do município **CONVENIADO**, de modo a permitir o desenvolvimento e a execução de projetos e pesquisas que objetivem a salvaguarda e a promoção do interesse coletivo dos Municípios Mineiros;
- II - Sem prejuízo da sua normalidade administrativa e da propriedade industrial ou intelectual de métodos ou processos, próprios ou de terceiros, o **CONVENIADO** deverá promover a troca de experiências administrativas, tecnológicas, científicas e jurídicas, cedendo espaço, agenda prévia e corpo técnico para demonstração e a difusão, a bem do interesse público, das experiências bem sucedidas da sua administração pública, "in loco", ou junto a outras administrações, sem que tais promoções impliquem custos financeiros para a sua Administração;
- III - Impedir, a bem do interesse da administração pública municipal, do Estado Membro de Minas Gerais e da República Federativa do Brasil, que a diversidade partidária, salutar na escola democrática, seja causa de exclusão de idéias ou propostas em discussões técnicas ou científicas e constitua óbice ou empecilho à promoção, à integração e a troca de experiências entre as Prefeituras Municipais;
- IV - Colaborar efetivamente para a redução das desigualdades entre os Municípios Mineiros, combatendo a sonegação de impostos, o narcotráfico, a exploração sexual de crianças e adolescentes, a erradicação do trabalho infantil e o trabalho escravo;
- V - Empréstar a sua solidariedade na defesa do enfermo, da criança e do idoso, do doente mental e do menor infrator, do meio ambiente e dos recursos hídricos;
- VI - Trazer ao debate científico, acadêmico ou em plenária, propostas ou sugestões que objetivem a otimização da administração pública municipal;
- VII - Colaborar efetivamente com a defesa dos interesses dos Municípios Mineiros, através da vigilância cívica, denunciando à **CONVENIENTE**, a percepção de intenção ou a prática de alteração na legislação tributária Federal ou Estadual que prejudique o interesse dos Municípios Mineiros, através de isenção, suspensão ou redução de impostos.

DO SIGILO E DA RESERVA DOS DADOS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 4ª - Muito embora públicos, portanto legais, não será permitido a nenhuma das partes franquear ao público dados de política, projetos e processos considerados reservados por qualquer das partes, que cheguem ao seu conhecimento em decorrência do desempenho das atividades inerentes a este Convênio, sem a prévia anuência, por escrito, da outra parte Convênente.

DOS CUSTOS DESTE CONVÊNIO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 5ª - Para a execução e a consecução dos objetivos deste "Convênio de Cooperação Técnica", o **CONVENIADO**, pagará, mensalmente, à **CONVENIENTE**, na forma, valor e condições seguintes, uma contribuição mensal:

- I - O valor da Contribuição mensal do **CONVENIADO**, definido através de Portaria expedida e subscrita conjuntamente pela Presidência e Diretoria Financeira da AMM - Associação Mineira de Municípios, obedece uma escala progressiva, com base na classificação do **CONVENIADO** junto ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM, fórmula apta e justa para diferenciar a capacidade contributiva dos Municípios Mineiros;
- II - O **CONVENIADO**, estando inserido na "Escala Progressiva de Contribuições" na Classe 1=0,6/ FPM, pagará mensalmente à **CONVENIENTE**, com base nos valores

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

Rua dos Andradas, 3030 - Belo Horizonte - MG
Tel: 31 2125.2400 - Fax: 31 2125.2403 - www.amm-mg.org.br - amm@amm-mg.org.br

PREFEITO GILSO COTA NETO
PRESIDENTE

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

17/02/09 A 02/03/09

Roberto



- estabelecidos pela Portaria n.º 001 de 28 de fevereiro de 2005, a quantia de R\$-375,00 (Trezentos e setenta e cinco reais).
- III - Em decorrência de normatização interna da AMM - Associação Mineira de Municípios, o pagamento mensal à **CONVENENTE** será feito exclusivamente, através de lançamento automático de débito na conta corrente do **CONVENIADO** junto ao Banco do Brasil S.A. Agência n.º 0364-6 - Conta Corrente n.º 54.700-X, todo dia 20 de cada mês;
- VI - O reajustamento da Contribuição mensal ocorrerá anualmente, no dia 01 de Maio de cada ano, com fundamento na variação do IGP-M através de Portaria específica a ser expedida e subscrita, conjuntamente pela Presidência e pela Diretoria Financeira da AMM - Associação Mineira de Municípios, sendo-lhe conferida e assegurada ampla publicidade e divulgação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A suspensão do pagamento da presente contribuição mensal, por um período máximo de três (03) meses, ininterrupta ou acumulada, acarretará o cancelamento do presente "Convênio de Cooperação Técnica", por fim aos direitos e obrigações das partes **Convenientes** e encerrando, por conseguinte, a filiação do **CONVENIADO** aos quadros da **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A assinatura de novo "Convênio de Cooperação Técnica" poderá ser levado a termo a qualquer momento, condicionado, porém, ao pagamento em valores vigentes, quando do seu recolhimento, das três (03) contribuições mensais que acarretarem o cancelamento do presente **CONVÊNIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A assinatura de novo "Convênio de Cooperação Técnica" e o pagamento das contribuições mensais que provocarem o cancelamento do presente Convênio, não restabelecerá ao **CONVENIADO** o tempo de filiação compreendido entre a data do vencimento da terceira contribuição mensal e a data de assinatura do novo Convênio, vale dizer, a data do recolhimento das três (03) parcelas então em atraso.

DA VIGÊNCIA DESTE CONVÊNIO

CLÁUSULA 6ª - O presente Convênio de Cooperação Técnica terá vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento até o dia 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado mediante manifestação das partes **Convenientes**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 7ª - O **CONVENIADO**, em atendimento ao disposto nos artigos 68 a 65 da Lei Ordinária Federal n.º 4.320 de 17 de Março de 1964, combinados com o artigo 116 da também Lei Ordinária Federal n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores, procederá ao empenho global da contribuição mensal devida nos termos e valores previstos na Cláusula Quinta deste "Convênio de Cooperação Técnica", na dotação orçamentária específica e definida segundo o interesse do Poder Executivo Municipal, conforme descrito no Plano de Trabalho em anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONVENIADO**, em procedimento formal interno, deverá indicar para o seu procedimento interno, os recursos necessários para a execução do presente "Convênio de Cooperação Técnica".

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **CONVENIADO** deverá instruir a **CONVENENTE** com cópia oficial do instrumento interno que indicar a dotação orçamentária prevista no Parágrafo Primeiro supra.

[Assinatura]

PREFEITO CELSO COTA NETO
PRESIDENTE
ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS



DA DENÚNCIA DESTE CONVÊNIO

CLÁUSULA 8ª – O presente Convênio poderá ser denunciado e, por conseguinte rescindido, com ou sem motivação, por qualquer uma das partes mediante prévia comunicação por escrito, observado o prazo mínimo de cento e vinte (120) dias para a sua rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo mínimo de cento e vinte (120) dias para o rompimento do presente Convênio, mediante prévia comunicação por escrito, constitui cláusula de salvaguarda administrativa e garantia de direitos creditícios e trabalhistas de credores e funcionários e, prazos máximos para as adaptações administrativas que se fizerem necessárias e providências quanto ao destino de estudos e pesquisas em curso.

DA PUBLICIDADE DO PRESENTE CONVÊNIO

CLÁUSULA 9ª – O **CONVENIADO**, observado o disposto na Cláusula Sétima deste "Convênio de Cooperação Técnica" e, em atendimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei Ordinária Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 com suas alterações posteriores, providenciará a publicação do extrato deste Convênio, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **CONVENIADO** encaminhará a **CONVENENTE** cópia reprográfica devidamente autenticada da publicação do extrato deste Convênio.

DO ADITAMENTO DO PRESENTE CONVÊNIO


CLÁUSULA 10 – O presente convênio poderá ser aditado, mediante aditivos, objetivando o esclarecimento de dúvidas, omissões e a revisão das obrigações ora assumidas, ampliando-as ou reduzindo-as.


DO FORO

CLÁUSULA 11 – As partes **CONVENENTES** elegem o Foró da Capital do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, para dirimir as dúvidas e as questões decorrentes de interpretações e as da execução dos termos do presente Convênio, renunciando, expressamente, a qualquer outro fóro.

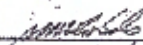
E, por estarem justas e convêniadas, as partes **CONVENENTES** assinam o presente Convênio em duas vias, todas de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas identificadas, para que o presente instrumento de parceria produza os seus efeitos jurídicos.

Belo Horizonte, 15 de Janeiro de 2009.


GELSON COTA NETO,
 PRESIDENTE DA AMM
 ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS
 CONVENENTE


DR(A) JOSÉ HEITOR GUIMARÃES DE
CÁRVALHO,
 PREFEITO(A) MUNICIPAL DE
 NAZARENO - MG
 CONVENIADO

TESTEMUNHAS:

NOME: 
 CPF.: 48.353.876-9

NOME:
 CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - R.

Av. Raja Gabaglia, 305 - Cidade Jardim - 30380-080 - Belo Horizonte - MG
 Tel.: 01 2125 24181 - Fax: 01 2125 2403 - www.amm.org.br - amm@amm.org.br

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO
 DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

14 / 102 / 09 A 02 / 03 / 09





PLANO DE TRABALHO

Convênio Município de Nazareno/Associação Mineira de Municípios

1 - DADOS CADASTRAIS (CONVENENTE)

Orgão/Entidade Convenente Associação Mineira de Municípios - AMM				C.N.P.J 20.513.859/0001-001	
Endereço Av. Raja Gabaglia 385. Bairro Cidade Jardim.					
Cidade Belo Horizonte	UF MG	CEP 30380-090	DDD/Telefone (31) 2125 2400	E.A. Privada	
Conta Corrente 608.000-6	Banco Banco do Brasil	Agência 1629-2	Praça de Pagamento Belo Horizonte-MG		
Nome do Responsável Celso Cota Neto				CPF 258.196.511-72	
CI / Órgão Exp. MG-1.790.008 - SSP-MG			Cargo Presidente da AMM		
Endereço Av. Raja Gabaglia, 385 - Cidade Jardim - Belo Horizonte - MG				CEP 30.380-090	

2 - DADOS CADASTRAIS (CONVENIADO)

Orgão/Entidade Convenente Município de Nazareno				C.N.P.J 18.557.561/0001-51	
Endereço Praça Nossa Senhora de Nazaré, s/nº - Centro					
Cidade Nazareno	UF MG	CEP 36.370-000	E.A. Municipal		
Conta Corrente 54.700-X	Banco Banco do Brasil	Agência 0364-6			
Nome do Responsável José Heitor Guimarães De Carvalho				CPF 197.617.756-15	
CI / Órgão Exp. MG 10.820.700 - SSP-MG	Cargo Prefeito(a) de Nazareno			Função Chefe do Executivo Municipal	
Endereço Praça Nossa Senhora de Nazaré, s/nº				CEP 36.370-000	

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Titulo do Projeto: Convênio de Cooperação Técnica	Periodo de Execução: de 15 de Janeiro de 2009 a 31 de Dezembro de 2012.
--	---

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

14/02/09 A 02/03/09

Av. Raja Gabaglia, 385 - Cidade Jardim - Belo Horizonte - MG
Tel: 31 2125.2100 - Fax 31 2125.2103 - www.amm-mg.org.br - amm@amm-mg.org.br

PREFEITO CELSO COTA NETO
PRESIDENTE
AMM - ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS

**Identificação do Objeto:**

Cooperação técnica entre os conveniados para

- a) organização, apoio e execução de programas e projetos de informações;
- b) desenvolvimento econômico e social sustentável, tecnológico e de capacitação técnica e profissional;
- c) fortalecimento das instituições públicas através do conhecimento, assessoria jurídica, tributária, administrativa, contábil, de imprensa e de gerenciamento das finanças públicas municipais;
- d) defesa no campo político, institucional e jurídico dos interesses coletivos e individuais dos Municípios Mineiros, do Estado Membro de Minas Gerais e da República Federativa do Brasil.

Justificativa da Proposição:

A cooperação técnica entre os conveniados propiciará uma prestação de serviços públicos mais célere, seguros e eficazes para a comunidade local, haja vista a disponibilidade dos serviços técnicos e dos recursos eficientes do conveniente ao município de Nazareno

4- METAS A SEREM ATINGIDAS

- Propiciar o desenvolvimento econômica, social e tecnológico do município de Nazareno
- garantir o fortalecimento da Instituição pública municipal.

5 - ETAPAS (COMPROMISSOS DOS PARTICIPES)**5.1 - Obrigações da CONVENENTE (AMM):**

- a) Disponibilizar ao conveniado os estudos, pesquisas e estatísticas sobre dados administrativos, jurídicos, econômicos, financeiros, tributários, sociais, ambientais e tecnológicos desenvolvidas por sua equipe técnica concernentes aos Municípios Mineiros e Brasileiros;
- b) propiciar o intercâmbio, a troca de informações e conhecimentos entre o município de Nazareno e os demais municípios mineiros, objetivando a otimização dos serviços públicos municipais;
- c) promover e divulgar as potencialidades turísticas, industriais, educacionais, humanas e de infraestrutura do município de Nazareno para os demais entes da federação;
- d) oferecer ao conveniado consultoria jurídica, administrativa, contábil, financeira e de imprensa desenvolvidas por sua equipe técnica;
- e) atuar na defesa jurídica e processual de interesse do conveniado sempre quando o litígio versar sobre o interesse público municipal comum a outros municípios conveniados e a outorga de mandato judicial para tal ação seja disponibilizada pelo conveniado;
- f) ofertar ao conveniado, por meio eletrônico e em página específica, a cotação dos melhores preços a que a convenente tiver acesso para os produtos, insumos e serviços de uso corrente pelo conveniado;
- g) proporcionar, mediante estudos e pesquisas científicas com instituições de ensino da rede pública ou privada, nacional ou internacional, métodos que objetivem, no interesse coletivo, a eficiência e a otimização dos serviços públicos.


PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE

18/10/09 A 02/03/10


Av. Raja Gabaglia, 325 - Cidade Jardim - 30530-090 - Belo Horizonte - MG


 PREFEITO DE NAZARENO
 PRESIDENTE
 AMM - ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS

2

**5.2 - Obrigações do CONVENIADO:**

- a) Disponibilizar à conveniente, quando solicitado, os dados e as informações sócio-econômicas do município de Nazareno de modo a permitir o desenvolvimento e a execução de projetos e pesquisas que objetivem a salvaguarda e a promoção do interesse coletivo dos municípios mineiros;
- b) promover a troca de experiências administrativas, tecnológicas, científicas e jurídicas dos feitos bem sucedidos de sua administração pública, sem prejuízo de sua normalidade administrativa e da propriedade intelectual e industrial de seus processos e sem que tais promoções impliquem custos financeiros para sua Administração;
- c) impedir, a bem do interesse da administração pública municipal, do Estado membro de Minas Gerais e da República Federativa do Brasil, que a diversidade partidária seja causa de exclusão de idéias ou propostas em discussões técnicas ou científicas e constitua óbice ou empecilho à promoção, integração e troca de experiências entre as Prefeituras Municipais;
- d) contribuir para a redução das desigualdades entre os municípios mineiros, combatendo a sonegação de impostos, o narcotráfico, a exploração sexual de crianças e adolescentes, a erradicação do trabalho infantil e o trabalho escravo;
- e) procurar defender o enfermo, a criança, o idoso, o doente mental e o menor infrator, além de atuar na defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos da região;
- f) trazer ao debate científico propostas ou sugestões que otimizem a administração pública municipal;
- g) colaborar efetivamente com a defesa dos interesses dos municípios mineiros, mediante a vigília cívica, denunciando à conveniente a percepção de intenção ou a prática de alteração na legislação tributária Federal ou Estadual, que prejudique o interesse dos Municípios Mineiros, através de isenção, suspensão ou redução de impostos.

6 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Natureza da Despesa	Valor da Despesa
Especificação	Definição do valor
Contribuição Mensal devida pelo Município de Nazareno à AMM pelos serviços prestados à municipalidade.	Valor definido por meio da Portaria nº 001, de 28.02.2005 expedida pela Presidência Financeira da AMM, obedecendo a uma escala progressiva que tem por base a classificação do Conveniado junto ao Fundo de Participação dos Municípios (fórmula esta apta e justa para diferenciar a capacidade contributiva dos Municípios Mineiros). O Município de Nazareno está inserido na Classe 1 = 0,6/FPM.

Dotação orçamentária:	Valor Investido: R\$ 375,00 (Trezentos e setenta e cinco reais).
-----------------------	---

Previsão Legal: Lei Municipal nº

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

18 / 02 / 09 A 02 / 03 / 09
Ribeiro

[Assinatura]
 PREFEITO CELSO COSTA NETO
 PRESIDENTE
 AMM - ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS

FROM : Panasonic FAX SYSTEM

PHONE NO. :

Mar. 29 1995 22:43PM P10



Concedente	Proponente
O Município de Nazareno obriga-se a pagar mensalmente a quantia de R\$ 375,00 à AMM.	A AMM obriga-se a fornecer assistência mensal ao município de Nazareno nos termos do convênio assinado.

8 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para os fins de prova junto ao Município de Nazareno, para os efeitos e sob pena da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignadas nos Orçamentos do Município, na forma do plano de trabalho.

Pede deferimento

Belo Horizonte, 15 de Janeiro de 2009.

[Assinatura]
PREFEITO ZELSO COTANETO
PRESIDENTE
ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

31/02/09 A 02/03/09